

LEI Nº 669/ 2025 .

ALTERA A LEI ORDINARIA 494, DE 03 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

"O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º O artigo 1º da lei Ordinária 494/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O veículo de representação é aquele lotado no gabinete do Prefeito Municipal, no gabinete do Vice-Prefeito Municipal e na Procuradoria Jurídica ou a sua disposição.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por veículos de representação aquele destinado ao atendimento normal às autoridades e pessoas autorizadas pelo Prefeito Municipal, e seu uso se dá para comparecimento a solenidades, congressos, conferências, recepções oficiais, atos cívicos, outros eventos e dia a dia do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Procurador Geral, podendo inclusive guardar em sua residência.

Art. 2º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delta, 10 de janeiro de 2025 .

Leriane de Souza
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/06/2025